

LEI N° 8.593

**Altera o Art. 2° da Lei
n° 8.185, de 18 de novembro
de 2011.**

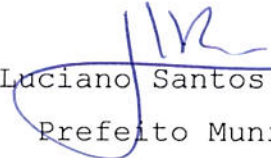
O Prefeito Municipal de Vitória,
Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art.
113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a
seguinte Lei:

Art. 1°. O Art. 2° da Lei n° 8.185, de
18 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte
redação:

**"Art. 2°. A Companhia Espírito Santense de
Saneamento - CESAN pagará, mensalmente, R\$ 280,00
(duzentos e oitenta reais), que corresponde 1% de
R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), valor
estabelecido no Parecer Técnico n° 167/2010, da
Comissão de Engenharia e Avaliações - COPEA." (NR)**

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 12 de
dezembro de 2013.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal